

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 220240802011

O MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

DO OBJETO

Contratação de **serviços de segurança privada, não armada**, para atender os eventos desenvolvidos pela Secretaria de Cultura do Município de Canapi/AL.

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a contratação encontra-se no termo de referência, anexo deste edital.

FUNDAMENTO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no inciso II, do artigo 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 consolidada, conforme a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Mesmo estando o texto de lei ainda indicando o valor da dispensa como acima demonstrado, sabe-se que o mesmo foi alterado por força do Decreto Federal nº 11.317/2022.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. O valor estimado total do objeto é de **R\$ 58.716,00 (cinquenta e oito mil setecentos e dezesseis reais)**, conforme cotação de preço realizada pelo setor competente.

O valor previsto, foi devidamente analisado pela Secretaria Municipal de Cultura.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes da contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 18.18 – Secretaria Municipal de Cultura

Unidade Orçamentária 18.18 – Secretaria Municipal de Cultura

Funcional programática: 2.021– Apoio as Atividades Cívicas e Culturais

Elemento de Despesas: 3390.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Somente poderão apresentar proposta as empresas regularmente constituídas e em operação no território nacional, ou que comprovem, junto ao citado órgão, o atendimento a todas as condições exigidas neste edital e termo de referência.

Não poderão apresentar propostas as interessadas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como, licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, em função da baixa complexidade do objeto pretendido.

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Os documentos de Habilitação e Propostas de Preços necessários à participação dos interessados serão encaminhados através do e-mail indicado neste edital ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Canapi, até o dia definido neste edital.

DA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação constituem-se dos seguintes elementos:

Habilitação Jurídica:

a. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente autenticados;

Regularidade Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b. Prova de inscrição no Cadastro da Fazenda Municipal da sede da licitante;
- c. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ele administrados;
- d. Certidão de Regularidade junto a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- e. Certidão de Regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante na forma da lei;
- f. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho (Inciso IV do Art. 27, incluído pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

Somente serão aceitas as certidões relacionadas neste subitem, quando datadas de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação das propostas, caso não esteja expresso na mesma o seu prazo de validade.

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Qualificação Técnica:

- a) Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a já realizou ou está realizando de maneira satisfatória e a contendo a prestação de serviço de natureza e vulto similares.
- d) Alvará/Certificado de Funcionamento vigente expedido pela Polícia Federal.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

A Proposta(s) de Preço(s) – deverá ser impressa em papel timbrado, por processo mecânico ou informatizado, devidamente numerada, rubricada e assinada pelo titular da empresa ou representante legal, contendo obrigatoriamente as peças adiante relacionadas:

- a. Preço global da proposta, em algarismo e por extenso, de acordo com a planilha orçamentária, expresso em Real (R\$);
- b. Prazo de execução;
- c. Prazo de validade que não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do certame. Na ausência deste subentende-se a aceitação do prazo mencionado;
- d. Indicação do nome, CPF/MF e cargo na empresa, do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora.
- e. Declaração de que todas as despesas decorrentes da elaboração da(s) proposta(s) correm por conta da licitante, não lhe cabendo direito à indenização de qualquer natureza.
- f) Declaração de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, bem como quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução do objeto desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante, salvo se decorrente de projeto, obra ou serviço não incluso neste Edital.
- g) Ocorrendo divergência entre os valores dos preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. No caso de discrepância entre valores expostos em algarismos e as correspondentes indicações por extenso, dar-se-á prevalência a estes últimos.
- h) As propostas deverão ser encaminhadas até o dia **29/02/2024**, após esta data não serão recebidas as propostas tardias para apreciação.

k) As propostas poderão ser enviadas no E-mail: setor.cotacoes.canapi@outlook.com, bem como recebidas em mãos no setor de licitação e contratos por meio de protocolo até a data limite acima indicada

DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato, oriundo deste certame, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

A Execução do objeto será recebido, aprovados e atestados pelo fiscal do contrato.

O(s) recebimento(s) dar-se-á(ao) mediante termos de recebimento, provisório e definitivo na forma prevista no Termo de Referência e contrato.

A Execução do objeto, somente será recebido, após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais documentos que o integram.

DOS ANEXOS

ANEXO I – Termo;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Modelo De Declarações

Encaminhamos ao senhor **Vinicius José Mariano de Lima, Prefeito do Município de Canapi/AL**, processo administrativo nº **220240802011**, dispensa de licitação nº **03/2024**, para apreciação, para o qual solicitamos a ratificação do processo.

Canapi/AL, 23 de fevereiro de 2024.



Juan Mendonça Villar
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

6. OBJETO

6.1. Contratação de **serviços de segurança privada, não armada**, para atender os eventos desenvolvidos pela Secretaria de Cultura do Município de Canapi/AL, conforme quantidades e especificações contidas na planilha abaixo.

Item	Descrição	Quant. horas	Valor hora /homem	Valor Total
01	Contratação de serviços de segurança privada, não armada , para atender os eventos desenvolvidos pela Secretaria de Cultura do Município de Canapi/AL	2100	R\$ 27,96	R\$ 58.716,00
Valor Total =====				R\$ 58.716,00

6.2. objeto desta contratação se enquadra como sendo serviços comuns, conforme Portaria nº 173 de 27 de setembro de 2021.

6.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração Municipal, por igual período, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 58.716,00 (cinquenta e oito mil setecentos e dezesseis reais), conforme custos unitários apontados nas Pesquisas de Preço solicitadas.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/ DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

7.1. A contratação se justifica tendo em vista a realização de Eventos previstos no Município de Canapi, com grande aglomeração de pessoas, em razão das apresentações artísticas atraírem grande público, dessa forma proporcionando maior segurança durante a realização dos mesmos

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1.1. O valor para a contratação foi definido pela estimativa obtida no Sistema Banco de Preços, conforme relatório anexo aos autos.

8.1.2. Para execução do objeto da contratação, os interessados deverão comprovar que o objeto social seja pertinente e compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.;

8.1.3. A empresa deverá apresentar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, ou seja, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação

8.1.4. Alvará/Certificado de Funcionamento vigente expedido pela Polícia Federal.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O quantitativo de horas informado na planilha acima e no termo de referência é mera estimativa para os serviços a serem executados nos eventos previstos no calendário municipal e serão solicitados conforme a necessidade do Município de Canapi, sendo objeto de faturamento e pagamento o quantitativo de horas efetivamente trabalhadas.

9.2. empresa deve disponibilizar seguranças (do sexo feminino e masculino), fornecer uniformes e equipamentos, bem como detector de metais (quando solicitado), deve estar munida de aparelhos de comunicação, e crachás de identificação.

9.3. s seguranças devem estar convenientemente instruídos (capacitados) para os cuidados de relacionamento com o público.

9.4. A(s) empresa(s) deverá(ão) incluir no valor despesas como: Transporte, alimentação, encargos tributários, fiscais e previdenciários, distribuído entre os eventos do Calendário, conforme necessidade.

10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

10.1.1. A gestão do Contrato se dará através das Secretarias solicitantes e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas por servidor(es) designado(s), o(s) qual(is) poderão solicitar a atuação da assessoria jurídica e do Controle Interno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

23.1. Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante Processo Licitatório, por dispensa de licitação, uma vez que o valor orçado se enquadra nos limites previstos para tal modalidade.

24. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

24.1. O valor estimado da contratação é de aproximadamente R\$ 58.716,00 (cinquenta e oito mil setecentos e dezesseis reais), de acordo com os orçamentos apresentados.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

25.1.1. conduzir os serviços de acordo com as normas de serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância deste termo de referência, edital e da Proposta de Preços e da legislação vigente;

25.1.2. prestar o serviço no local do evento;

25.1.3. prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

25.1.4. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

25.1.5. comunicar aos Fiscais do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

25.1.6. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

25.1.7. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

25.1.8. observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

25.1.9. elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

25.1.10. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

25.1.11. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

25.1.12. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

25.1.13. fornecer todos os materiais necessários e arcar com quaisquer ônus ou custos relacionados, nestes incluindo os custos com campo de treinamento, EPI's, e equipamentos a serem utilizados durante o evento, bem como, transporte dos seguranças ao local do evento;

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da 14.133/2021, e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

26.1.1. Designar gestor para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo atesto das faturas.

26.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e forma indicados no contrato.

26.1.3. Determinar as providências necessárias quando o serviço do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

26.1.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

27. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

27.1. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço global estimado, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.

28. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

28.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor

preço global, observadas as especificações técnicas definidas no Edital e do Termo de Referência.

29. FORMA DE PAGAMENTO

29.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

29.1.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

29.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

30. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

30.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2024, observado o que segue:

30.1.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

30.1.2. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

31. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1. O recurso destinado a execução do objeto será recursos próprios, devidamente alocadas na classificação orçamentária abaixo descrita.

Órgão: 18.18 – Secretaria Municipal de Cultura

Unidade Orçamentária 18.18 – Secretaria Municipal de Cultura

Funcional programática: 2.021– Apoio as Atividades Cívicas e Culturais

Elemento de Despesas: 3390.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

32. DO PAGAMENTO:

32.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcelas mensais proporcionais ao serviço requisitado, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros e desde que o adjudicatário:

32.2. Cumpra as condições de abastecimento previstas no Contrato;

32.3. Entregue à CONTRATANTE, a Nota Fiscal do material fornecido, bem como as certidões negativas do INSS e FGTS;

32.4. Indique o banco, agência e conta bancária que receberá os créditos dos valores devidos;

32.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada.

33. DA VIGÊNCIA

33.1. O contrato celebrado terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

34. DO PREÇO

34.1. A CONTRATADA executará o objeto do presente TR, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal

34.2. Os preços propostos será por item e deve todos os custos envolvidos com o serviço, objeto do presente contrato, **não devendo ser maior que o valor global estimado, o qual perfaz a ordem de R\$ 58.716,00 (cinquenta e oito mil setecentos e dezesseis reais).**

35. DAS INFRAÇÕES

35.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

36. DAS PENALIDADES

36.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - Advertência;

II - multa

d) multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da execução dos serviços, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;

f) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- d) Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Canapi, e cobrado judicialmente.

b.1) No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

b.2) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

37. DA EXTINÇÃO

37.1. O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

38. DA VALIDADE E EFICÁCIA

38.1. O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO nº XXXXX

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CANAPI, E DO OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº xx/2024

PROCESSO Nº xxxxxxxxxxxxx

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

CONTRATANTE: O **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANAPI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede na Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro, Canapi, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxx, RG nº xxxxx, inscrito no CPF nº xxxxx;

CONTRATADA: A empresa xxxxxx, CNPJ xxxxxx e estabelecida na Rua xxxxxxxx, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n. xxxxx, e RG nº xxxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Cultura, situada a Avenida Joaquim Tetê, nº s/n, bairro Centro, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) xxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxx;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre da dispensa de licitação xx/2024, tipo menor preço, sob o critério de **empreitada por preço global**.

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: A presente licitação tem por objeto a **Contratação de serviços de segurança privada, não armada, para atender os eventos desenvolvidos pela Secretaria de Cultura do Município de Canapi/AL**, conforme especificações do Anexo 1 do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deverá ser executado de acordo com as normas, especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato perfaz a ordem de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), em conformidade com a proposta de preços da CONTRATADA, ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para os serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada.

XXXXXXXXXX

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de execução dos serviços, salvo os previstos na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados, com base nos valores dos serviços efetivamente executados, conforme proposta apresentada, e nos preços constantes do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento se realizará em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação na execução do objeto poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b) Supressão de qualquer item de serviço;
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não prevista no contrato, indispensáveis a conclusão dos serviços, respeitando os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis à perfeita execução do objeto, deverá ser definido e autorizado pela Administração, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos à formalização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A eventual reprovação na execução do objeto, não implicará em alterações de prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de vigência deste Instrumento será até XXX (XXXX) XXXXX, contados a partir da data de celebração do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA: É condição indispensável para que ocorra o pagamento, o atesto do engenheiro, bem como apresentação das CND CONJUNTA, TRABALHISTA, ESTADUAL, MUNICIPAL e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ainda a CONTRATADA:

I - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente ao referente aos responsáveis técnicos indicados;

II - Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;

III - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

IV - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

V - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços;

VI - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

VII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob-responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: A Administração prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete, ainda, ao Contratante:

- I - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II - Aprovar os serviços em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento;
- III - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- IV - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- V - Notificar a Contratada da aceitação definitiva da execução do objeto, após a vistoria e recebimento definitivo;
- VI - Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços serão fiscalizados por servidor designado pelo Município, que será credenciado pelo Prefeito do Município, ao qual a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS: Satisfeitas todas as exigências, a Administração, através de seus técnicos, procederá ao recebimento dos serviços, após promover total análise técnica, procederá ao Recebimento Definitivo. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I - advertência;
- II – multa:

- g) multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da execução do objeto, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
- 7.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;
- h) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 1. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Canapi/AL e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Canapi/AL, com base na Lei 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Prefeitura de Canapi, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Canapi/AL, xx de xxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXX
Prefeito
MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
Contratante

XXXXXXXXXXXXX
Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Contratante

Representante -Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

ANEXO III

DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa inscrita no CNPJ nº estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Cidade, ____ de _____ de 2024

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como, o art. 42 do Decreto nº 10.024/19;

Considerando a alínea “c” do Art. 7º da Ata de Registro de Preços, o qual estabelece o prazo máximo de 10 (dez) dias para a entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo para entrega do item não foi cumprido, conforme consta nas Notas de Empenho n.º 2023051800002; Solicitações de Compra de Produtos n.º ADM009761/2023, respectivamente, expedidas no dia 18 de maio de 2023 e encaminhadas via e-mail, em 25 de maio de 2023;

Considerando que seu descumprimento já está provocando transtornos ao Município de Canapi/AL, uma vez que os itens solicitados ainda não foram entregues;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a rescisão unilateral da ARP/Contrato, com as consequências previstas no edital, na ARP e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas no Art. 15 da referida ARP e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8666/93;

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa **J B CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA. – CNPJ N.º 17.918.110/0001-30**, sediada na Avenida Três Barras, N.º 483 – Casa 02, Bairro Vilas Boas, Campo Grande Mato Grosso do Sul (MS), e-mail: jb.ca@outlook.com.br, representada neste ato pelo Sr. **JEFFERSON BENITES CARDOSO**, para que cumpra integralmente o objeto do ARP no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação/rescisão da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, através da abertura de processo administrativo, podendo resultar, inclusive, na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública. Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Canapi/AL, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 33/2023 e imediatamente aberto o processo de apuração administrativa para aplicação das respectivas sanções.

Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

Canapi (AL), 22 de fevereiro de 2024.

KAREN VANESSA HENRIQUES
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:BE0BCCES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 41/2023

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações, avisa que, em cumprimento à determinação judicial resultante do mandado de segurança impetrado pelo fornecedor LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS – ME, realizará a reabertura do Pregão abaixo relacionado:

Pregão Eletrônico nº 41/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC DO MUNICÍPIO DE CANAPI REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

Data e hora da sessão de disputa: 29/02/2024, às 10:30 (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site www.bnc.org.br.

Informações poderão ser solicitadas através e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 23 de fevereiro de 2024.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Givaldo Inacio Dos Santos

Código Identificador:F6C6F254

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA **AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS/PROPOSTA**

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS/PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Canapi/AL, vem solicitar de todos os interessados, cotações de preços visando a **Contratação de serviços de segurança privada, não armada, para atender os eventos desenvolvidos pela Secretaria de Cultura do Município de Canapi/AL**, na forma do Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.

O Edital, termo de referência e demais anexos, constando o quantitativo e as especificações do objeto encontrara-se disponível no site da prefeitura no endereço <http://www.canapi.al.gov.br/lai/49/Cotacoes>, ou ser solicitado pelo e-mail: setor.cotacoes.canapi@outlook.com, ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Canapi/AL, situada na Avenida Joaquim Tetê, 336 - Centro, respeitando os 3(três) dias úteis a contar desta publicação.

Informamos que as cotações/propostas, deveram ser enviadas no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar desta publicação no e-mail: setor.cotacoes.canapi@outlook.com

Canapi/AL, 23 de fevereiro de 2024

JUAN MENDONÇA VILLAR

Secretário de Cultura

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:C74709A5

ESTADO DE ALAGOAS **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 003/2024

A Prefeitura de Carneiros, com sede na Praça Cônego José Bulhões, nº 100, Centro – Carneiros/AL., informa aos interessados que através do setor de compras, está recebendo pelo período de 08 (oito) dias, **COTAÇÕES DE PREÇOS** referente a aquisição de **FARDAMENTOS E VESTIMENTAS**. Obs.: As empresas interessadas terão acesso à planilha de especificações e quantitativos, solicitando através do email: carneiros.licitacoes@gmail.com, ou acessar o site: <http://carneiros.al.gov.br>. Mais informações pelo telefone: (82) 99315-8520.

COTAÇÃO

PÁGINA INICIAL > ACESSO A INFORMAÇÃO > COTAÇÃO > 34

Título: EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2024

Data: 26/FEV/2024

Número: 03/2024

Data início: 26/FEV/2024

Data fim: 29/FEV/2024

E-mail: setor.cotacoes.canapi@outlook.com

Texto:

Contratação de **serviços de segurança privada, não armada**, para atender os eventos desenvolvidos pela Secretaria de Cultura do Município de Canapi/AL.

Divisão: Geral

Contratação de **serviços de segurança privada, não armada**, para atender os eventos desenvolvidos pela Secretaria de Cultura do Município de Canapi/AL.

Arquivos:

d680d59dcc24f6569e42dad18f1df9c1.docx - Arquivo principal

ACESSO A INFORMAÇÃO

INÍCIO

CANAPI



NOTÍCIAS CONTATO SITEMAP

©Todos os direitos reservados - 2024